



CONTRATO

AJUSTE DIRETO CRITÉRIOS MATERIAIS: **ADCM.07/2024**

AQUISIÇÃO DE BENS ALIMENTARES, LOTE IV

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: AMAR TERRA VERDE, LDA, NIPC 504 595 067, com sede na Praça das Comunidades Geminadas, n.º 1 4730-028 Vila Verde, neste ato representada por Ana Luís Dias Nogueira, portadora do número de identificação fiscal [REDACTED] que intervém na qualidade de Gerente e representante legal da entidade, com poderes para o ato, confirmados por consulta da certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] 1 e válida até 26/08/2024, no presente contrato identificado como Primeiro Outorgante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: GIDACARNES II - TALHOS, LDA, pessoa coletiva n.º 510 664 385, com sede na Avenida Principal, n.º 24, 4730-042, freguesia de Atiães – Vila Verde, neste ato representado por José Manuel da Cunha Viana Pereira, portador do número de identificação fiscal [REDACTED], na qualidade de gerente e representante legal da entidade, com poderes para o ato, confirmados através da consulta da certidão permanente, com o código de acesso [REDACTED] e válida até 02/02/2025, no presente contrato identificado como Segundo Outorgante.

Considerando que:

- Face ao procedimento de Ajuste Direto por Critérios Materiais, com referência interna ADCM.07/2024, aberta por deliberação do Gerente no dia 21 de maio de 2024, nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 54/2023 de 14 de julho (doravante designado abreviadamente por CCP), foi adjudicado ao Segundo Outorgante, o presente contrato que tem por objeto a **“Aquisição de Bens Alimentares, Lote IV”**.
- A proposta entregue pelo Segundo Outorgante, no dia 28 de maio de 2024, às 08h30m33s, bem como o Caderno de Encargos e o Convite que serviram de base àquele procedimento, passam a fazer parte integrante do presente contrato.
- A adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foram efetuadas pelo Gerente do Primeiro Outorgante em 18 de junho de 2024.
- Não foi exigida prestação de caução.
- Os documentos de habilitação foram entregues pelo Segundo Outorgante em 20 de junho de 2024.



- Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao artigo 94º, do referido Código, é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Objeto do contrato

- ### Âmbito do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato, para além do presente título contratual, os documentos seguintes, que se dão aqui por integralmente reproduzidos:
 - a) Proposta do Segundo Outorgante, submetida na plataforma eletrónica de contratação pública;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) O Convite;
2. As regras de interpretação dos documentos que integram o âmbito do contrato estão definidas no Caderno de Encargos.
3. As alterações ao objeto do presente contrato, entendido nos termos previstos nos números anteriores, serão, sob pena de nulidade, lavradas em documento escrito e assinado pelo Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante, só então, passarão a integrar o âmbito do contrato.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.



Cláusula 3.^a

Preço contratual

Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, de acordo com as requisições efetuadas, considerando sempre o preço unitário de cada bem apresentado na proposta e em função das quantidades efetivamente entregues, **até ao valor de 21.022,00 € (vinte e um mil e vinte e dois euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta apresentada e nas condições estabelecidas pelo Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a

Revisão de Preços

1. A revisão de preços poderá ser realizada nos termos de cálculo e periodicidade definidos na Cláusula 17.^a do Caderno de Encargos do procedimento.
2. Para efeitos da alínea g) do n.º 2 da cláusula 17.^a do Caderno de Encargos, aplica-se os seguintes índices, a vigorar durante a globalidade do prazo de execução do contrato:

Tipologia de bens	Código dos Bens descritos nas cláusulas do Caderno de Encargos	Consumo individual por objetivo publicado no INE	IPF
Fruta fresca	artigos 1 a 46	Fruta	1,69 %
Produtos hortícolas	artigos 47 a 153	Produtos hortícolas	1,01 %

Cláusula 5.^a

Condições de Pagamento

Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a

Prazo de Vigência

1. O contrato entra em vigor no dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica qualificada no clausulado contratual.
2. O prazo máximo de vigência do contrato é de **6 (seis) meses, renovável automaticamente por igual período, até ao máximo de 18 (dezoito) meses**, a contar da data de entrada em vigor do contrato.
3. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência logo que seja atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - 3.1. O prazo de execução máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de entrada em vigor do contrato;



- 3.2. Na data de renovação do contrato, caso alguma das partes comunique a intenção de não renovação do contrato;
- 3.3. O somatório de todos os fornecimentos atingir o valor do preço base fixado.
4. Durante o período de vigência do contrato, o Segundo Outorgante não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com o Primeiro Outorgante.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do contrato, o mesmo extingue-se sem que assista ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 7.ª

Penalidades Contratuais

As penalidades contratuais respeitantes ao presente contrato serão satisfeitas de acordo com penalidades contratuais estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 9.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a cumprir com as obrigações estipuladas em Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja



- legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
 4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
 5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
 6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
 7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
 8. O segundo outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo primeiro outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
 9. Os dados pessoais a que o segundo outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do primeiro outorgante.
 10. O segundo outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo primeiro outorgante.
 11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
 12. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
 13. O segundo outorgante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução,



na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente a:

- a. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o primeiro outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta do primeiro outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o primeiro outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O segundo outorgante obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o segundo outorgante celebre com outras entidades por si subcontratadas.
15. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao segundo outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o segundo outorgante e o referido colaborador.



17. No caso em que o segundo outorgante seja autorizado pelo primeiro outorgante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

Cláusula 11.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

À cessão da posição contratual e a subcontratação, aplica-se o disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 12.^a

Resolução

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da área de jurisdição do Primeiro Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.^a

Comunicações entre as partes

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificada no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Regime

Em tudo o que não esteja expressamente mencionado neste contrato, aplicam-se as disposições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, documentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Regime Jurídico

Na execução do contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 54/2023 de 14 de julho.



Cláusula 17.ª

Disposições Finais

1. Pelos representantes dos outorgantes, nas qualidades invocadas, foi dito que os seus representados aceitam e se obrigam ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações, decorrentes das condições da proposta apresentadas pela empresa adjudicatária e do respetivo caderno de encargos pela entidade adjudicante.
2. Declaram ainda os representantes dos outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato.
3. Fica este contrato escrito em onze páginas, dele fazendo parte integrante, todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original. E para que reproduza os necessários efeitos legais, vai ser assinado digitalmente, através de assinatura eletrónica qualificada dos outorgantes.

Primeiro Outorgante

Assinado por: **Ana Luís Dias Nogueira**
Num. de Identificação:
Data: 2024.06.21 08:53:57+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de AMAR TERRA VERDE, LDA**



Segundo Outorgante

Assinado por: **José Manuel da Cunha Viana Pereira**
Num. de Identificação:
Data: 2024.06.21 13:25:57+01'00'





CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO
FRUTA FRESCA				
1	ABACAXI	180	KG	€
2	AMEIXA BRANCA	5	KG	€
3	AMEIXA PASSA	5	KG	€
4	AMEIXA VERMELHA	5	KG	€
5	AMORAS	45	CX 125 GR	€
6	ANANÁS	3	KG	€
7	BANANA DA MADEIRA	6	KG	€
8	BANANA IMPORTADA	24	KG	€
9	BANANA PÃO	9	KG	€
10	CARAMBOLAS	3	KG	€
11	CLEMENTINA	9	KG	€
12	COCO	2	KG	€
13	DIÓSPIRO	6	KG	€
14	FEIJOCA	3	KG	€
15	FIGO FRESCO	5	KG	€
16	FRAMBOESAS	180	CX 125 GR	€
17	GROSELHA	12	CX 125 GR	€
18	KIWI	135	KG	€
19	LARANJA	900	KG	€
20	LIMA	30	KG	€
21	LIMÃO	300	KG	€
22	MAÇA FUJI 65/70	180	KG	€
23	MAÇA G.SMITE 65/70	30	KG	€
24	MAÇA GOLDEN 65/70	90	KG	€
25	MAÇA REINETA 65/70	30	KG	€
26	MANGA AVIÃO	15	KG	€
27	MARACUJÁ	5	KG	€
28	MELANCIA	75	KG	€
29	MELÃO BRANCO	30	KG	€
30	MELÃO VERDE	90	KG	€
31	MELOA BRANCA	30	KG	€
32	MELOA GALIA	30	KG	€
33	MIRTILOS	180	CX 125 GR	€
34	MORANGO	270	KG	€
35	NECTARINA	15	KG	€
36	PAPAIA	7	KG	€
37	PERA ABACATE	22	KG	€
38	PERA ROCHA 65/70	45	KG	€
39	PÊSSEGO VERMELHO	3	KG	€
40	PHISALYS	120	CX 100 GR	€
41	PITAIA	5	KG	€
42	ROMÃ	6	KG	€
43	TORANJA	3	KG	€
44	UVAS DE MESA BRANCAS	45	KG	€
45	UVAS DE MESA CARDINAL	45	KG	€
46	UVAS DE MESA RED GLOBE	45	KG	€
PRODUTOS HORTÍCOLAS				
47	ABÓBORA	45	KG	€
48	ABÓBORA BOLINA	30	KG	€
49	ABÓBORA VERDE	2	KG	€
50	AGRIÕES	9	MOLHO	€
51	AIPO	12	MOLHO	€



Colaboratori per:

Praça das Comunidades Geminadas, n.º 1, Apartado 40, 4731-909 Vila Verde | Telefone 253 322016 | geral@epatv.pt | www.epatv.pt



110	FUNCHO	5	KG	4,00 €
111	GENGIBRE	3	KG	1,00 €
112	GRÃO DE BICO	22	KG	1,00 €
113	GRELOS	15	MOLHO	1,00 €
114	HORTELÃ	9	MOLHO	1,00 €
115	MALAGUETA	5	KG	1,00 €
116	MANJERICÃO	9	MOLHO 100 GR	1,00 €
117	MINI ABOBORAS	15	KG	1,00 €
118	MIX FLORES COMESTÍVEIS	15	CX 125 GR	1,00 €
119	NABOS	9	MOLHO 3 UN	1,00 €
120	NABOS MINI	3	KG	1,00 €
121	ORÉGÃOS	9	MOLHO 100 GR	1,00 €
122	PENCA	15	KG	1,00 €
123	PEPINO	45	KG	1,00 €
124	PIMENTO AMARELO	23	KG	1,00 €
125	PIMENTO LARANJA	23	KG	1,00 €
126	PIMENTO PADRÃO	8	KG	1,00 €
127	PIMENTO VERDE	60	KG	1,00 €
128	PIMENTO VERMELHO	60	KG	1,00 €
129	PIMENTOS MINI	1,5	KG	1,00 €
130	PIRI-PIRI	2	KG	1,00 €
131	POEJO	3	MOLHO 100 GR	1,00 €
132	RABANETES	5	MOLHO	1,00 €
133	REBENTOS DE BETERRABA	7	CX 30 GR	1,00 €
134	REBENTOS DE DAIKON	7	CX 30 GR	1,00 €
135	REBENTOS DE ERVILHA	7	CX 30 GR	1,00 €
136	REBENTOS DE MILHO	2	CX 30 GR	1,00 €
137	REBENTOS DE MIZUNA	4	CX 30 GR	1,00 €
138	REBENTOS DE MOSTARDA	3	CX 30 GR	1,00 €
139	REBENTOS DE RABANETES	3	CX 30 GR	1,00 €
140	REBENTOS DE RÚCULA	180	CX 30 GR	1,00 €
141	REBENTOS RED VEIN SORREL	180	CX 30 GR	1,00 €
142	ROSMANINHO	4,5	MOLHO 100 GR	1,00 €
143	RÚCULA	18	SACO 100 GR	1,00 €
144	SALADA GOURMET	15	SACO 150 GR	1,00 €
145	SALADA IBÉRICA	75	SACO 350 GR	1,00 €
146	SALICORNIA	4	CX 250 GR	1,00 €
147	SALSA	68	MOLHO	1,00 €
148	TOMATE	30	KG	1,00 €
149	TOMATE CACHO	180	KG	1,00 €
150	TOMATE CHERRY	105	CX	1,00 €
151	TOMATE CORAÇÃO	30	KG	1,00 €
152	TOMILHO	12	MOLHO 100 GR	1,00 €
153	TREMOÇO	3	KG	1,00 €